

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 8.2024-001

EMPRESA CONTRATADA: Maia Produções de Software Ltda ME

SOLICITAÇÃO: Aditivo para prorrogação de prazo referente ao licenciamento de programas do setor de tributos por um período de 12 (doze) meses.

RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de aditivo contratual apresentado pela empresa Maia Produções de Software Ltda ME, com o objetivo de prorrogar o prazo do contrato 20240120 celebrado com o Município, referente à prestação de serviços de licenciamento de programas para o setor de tributos. O referido aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com a continuidade dos serviços essenciais para a gestão tributária do Município, conforme estabelecido no contrato original.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

O parecer jurídico é um instrumento fundamental para garantir a legalidade e a regularidade dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas. Segundo a Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico tem um papel consultivo e preventivo, oferecendo uma análise detalhada sobre a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.

Incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à

oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, econômica ou financeira.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos, conforme previsto no artigo 57 da referida Lei. O serviço de licenciamento de programas para o setor de tributos é considerado contínuo e essencial para o bom funcionamento da administração pública municipal, justificando a prorrogação do prazo para a continuidade da execução dos serviços.

O artigo 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a prorrogação de contratos será permitida para garantir a continuidade da execução do objeto e deve atender às condições da previsão orçamentária, que já foi atestada pela Secretaria Municipal de Finanças. A prorrogação, portanto, será realizada sem alteração nos valores contratados, conforme o que foi estabelecido no contrato original.

A Secretaria Municipal de Finanças atestou a **disponibilidade orçamentária** para a execução da prorrogação do prazo contratual, garantindo que a prorrogação será realizada dentro dos limites orçamentários do Município, conforme previsto na legislação.

Importante ressaltar que a regra da prorrogabilidade dos contratos não está afeta exatamente à essencialidade do serviço, mas ao fato de haver previsibilidade orçamentária para cobrir um custeio futuro. Segundo doutrinadores, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade, de certa forma, tal como se dá com o serviço comum de limpeza, mas que seja igualmente de natureza contínua. Essa conclusão se dá em face da necessidade permanente do órgão para alguns serviços, não podendo a Administração interromper determinado serviço, em razão de sua importância, sem que essa interrupção não lhe traga prejuízo.

A natureza do contrato, cujo termo aditivo está sob análise, em face de necessidade permanente do órgão, é, sem dúvida, de execução continuada, porquanto requer renovação da relação contratual já que tem como finalidade evitar que haja suspensão e prejuízos na execução, bem como dar continuidade nos serviços.

É oportuno perquirir qual seria então o critério para se definir uma prestação de forma contínua, isto é, um serviço contínuo. A resposta surge da melhor

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Santa Izabel.
CEP: 68.456-180

doutrina senão vejamos: “A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Compulsando os autos, o pedido de prorrogação não foi justificado pelas autoridades competente. Avulta destacar que o contrato não atingiu o limite máximo de 60 (sessenta) meses para permitidas sucessivas prorrogações de contratos enquadrados na condição de serviços contínuos, bem como o uso total do limite disponibilizado.

Importante frisar a necessidade elaborado pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, detalhando o desempenho da empresa contratada, a qualidade dos serviços prestados e a necessidade da prorrogação do contrato. O relatório deve também analisar o impacto da prorrogação no cumprimento das metas e objetivos do contrato.

Ademais, a empresa comprovou por meio de certificados de regularidade, que comprovam que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas, fiscais e jurídicas.

Por fim, se pode concluir que o procedimento respeitou em sua maioria o contido na legislação vigente, estando apto após as recomendações citadas. Ademais, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência, caso entenda estar devidamente justificada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que é **juridicamente viável** a prorrogação do contrato. A análise da conveniência e oportunidade da prorrogação é competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade da prorrogação e do reajuste, considerando todos os aspectos administrativos, financeiros e operacionais do contrato.

Recomenda-se, portanto, a formalização da prorrogação, com a devida justificativa técnica e relatório do fiscal, sem prejuízo da avaliação e decisão final pela autoridade competente.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a justificação técnica e a confirmação da disponibilidade orçamentária, o parecer jurídico é favorável à prorrogação do prazo do contrato com a empresa Maia Produções de Software Ltda ME, por mais 12 (doze) meses, sem qualquer alteração no valor contratual. O aditivo de prazo deve ser formalizado em conformidade com os requisitos legais e com a documentação necessária para a sua efetivação.

Tucuruí-PA, 26 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GABRIEL FERREIRA

Procurador Municipal

Portaria nº 455/2023-GP

OAB/PA 31.096